

TERMO DE COOPERAÇÃO

N°. 041/2014/CGM

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE **ENTRE** SI**CELEBRAM** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA **CONTROLADORIA GERAL** MUNICÍPIO, \mathbf{E} MINISTÉRIO 0 PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL -MPC/MS, COM **VISTAS** À DISPONIBILIZAÇÃO \mathbf{E} **COMPARTILHAMENTO** DO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS **AGENTES PATRIMONIAIS** DOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SISPATRI.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 04.545.693/0001-59, através de sua CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, sediada no Viaduto do Chá, n. 15, 10° andar, Centro, São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente CGM, neste ato representada por seu Controlador Geral, Senhor MÁRIO VINÍCIUS CLAUSSEN SPINELLI, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - MPC/MS, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes - Bloco 29 - CEP 79031-902, Campo Grande - MS, Fone (67) 3317-1600, doravante denominado simplesmente de MPC/MS, representado por seu Procurador Geral, JOSÉ AÊDO CAMILO, brasileiro, casado, portador do l

PSF e do





CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de mecanismos que possibilitem o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – MPC/MS o aprimoramento de seus procedimentos e práticas de controle externo, de forma a propiciar (ou permitir) resposta célere e efetiva às demandas crescentes e contínuas da sociedade, bem como a fiscalização de forma mais abrangente e eficaz da gestão dos seus jurisdicionados.

RESOLVEM

Firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente TERMO tem por objeto a mútua cooperação entre os Partícipes para o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MPC/MS do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Município de São Paulo – SISPATRI, de autoria da PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo.

Parágrafo 1º - A plataforma SISPATRI, composta pelos módulos 'Agente Público1', 'Gestão de RH' e 'Módulo B.I.', terá seu código-fonte integralmente disponibilizado pela CGM.

1



Parágrafo 2º - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO não inclui, por parte da CGM, qualquer prestação de serviços relativamente à plataforma SISPATRI, tais como, exemplificativamente, serviços de consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema.

Parágrafo 3º - Ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – MPC/MS será permitido alterar o SISPATRI, criando novos módulos e recursos, os quais deverão ser prontamente disponibilizados à CGM.

CLÁUSULA SEGUNDA. Do presente termo não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para a Prefeitura do Município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA. A Coordenação Técnica das atividades resultantes do presente TERMO DE COOPERAÇÃO ficará a cargo da Assessoria de Produção de Informações e Inteligência da Controladoria Geral do Município de São Paulo e do Procurador-Geral do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – MPC/MS.

II - DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

CLÁUSULA QUINTA - Os PARTÍCIPES se comprometem a:

Parágrafo 1ª - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente parceria.

Parágrafo 2ª - Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência,

3



impessoalidade e transparência, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

Parágrafo 3^a – Observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente **TERMO**.

Parágrafo 4º - Eventuais melhorias ou evoluções desenvolvidas na plataforma SISPATRI, por qualquer das partes, serão mutuamente compartilhadas, passando a integrar o objeto do presente termo de cooperação.

III - DOS COMPROMISSOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

CLÁUSULA SEXTA - São compromissos da CGM:

Parágrafo 1º. Disponibilizar o código-fonte do SISPATRI, em sua integralidade;

Parágrafo 2º. Fornecer a documentação correlata ao sistema e orientar o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – MPC/MS quanto a eventuais esclarecimentos e informações complementares que se façam necessárias.

Parágrafo 3º. Divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

IV – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – MPC/MS

CLÁUSULA SÉTIMA – São compromissos do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – MPC/MS:



Parágrafo 1º. Utilizar o SISPATRI exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, do seu código-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente.

Parágrafo 2º. Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda, segurança e confidencialidade do SISPATRI;

Parágrafo 3º. Abster-se de divulgar, sob nenhuma forma ou meio, quaisquer informações relativas ao SISPATRI;

Parágrafo 4º. Franquear à CGM, ou a quem esta indicar, quando solicitado, o acompanhamento das ações relativas ao SISPATRI eventualmente desenvolvidas por ele;

Parágrafo 5°. Informar e disponibilizar à CGM todas as alterações levadas a efeito no SISPATRI, independentemente de serem os mesmos incorporados ao seu código-fonte original;

Parágrafo 6°. Devolver, ao cabo do presente TERMO, o código-fonte relativo ao seu objeto, com eventuais alterações levadas a efeito, e independentemente do motivo da finalização do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA. Na hipótese de que trata o parágrafo 6° da cláusula anterior, poderá a CGM autorizar a manutenção da posse do SISPATRI pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – MPC/MS, assim como eventuais aprimoramentos e alterações no sistema original.

V - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente TERMO vigerá pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

VI - DAS ALTERAÇÕES

M





CLÁUSULA DÉCIMA. O presente **TERMO** poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

VII - DO PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. Em qualquer situação, os profissionais eventualmente envolvidos nas prestações decorrentes deste TERMO permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias, não se estabelecendo qualquer vínculo com a PMSP/CGM ou com o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – MPC/MS.

VIII - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. Este TERMO poderá ser denunciado pelos PARTÍCIPES a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IX - DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O descumprimento dos compromissos deste instrumento decorrentes, por qualquer dos Partícipes, implicará na responsabilização do culpado pela inviabilização do seu objeto e o consequente desatendimento ao interesse público.

X - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Fica vedada a qualquer dos Partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste termo e com o interesse público.





Parágrafo 1º - Toda e qualquer divulgação será feita consoantemente com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou privados.

XI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA — Os Partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Capital — São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste TERMO, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e de acordo, as interessados firmam o presente **TERMO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

JOSÉ AÊDO CAMILO

Procurador-Geral do MPC/MS

São Paulo, 25 de novembro de 2014.

MÁRIO VÍNICIUS CLAUSSEN SPINELLI,

Controlador Geral do Município de São Paulo.

Testemumas:

Nome: Reinaldo Guimarães Campos

RG/n/: 4 CPF/n°: Nome: RG n°:

CPF n°: